

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

### EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 0153/2013

1) Emenda Modificativa ao § 1º, do artigo 8º, suprimindo o termo "Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", passando a constar com a seguinte redação:

"§ 1º. Os horários de entrada e saída ao serviço dos Conselheiros Tutelares serão aferidos mediante registro biométrico eletrônico ou método similar, vistados pelo Coordenador do Conselho Tutelar, e pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação."

2) Emenda Modificativa ao § 2º, do artigo 8º, acrescentando o termo "sobreaviso remunerada", subtraindo "no horário de almoço e", suprimindo "das 12h às 13h30 e", passando a constar com a seguinte redação:

"§ 2º. Haverá escala de sobreaviso remunerada, no horário noturno, a ser estabelecida pelo Coordenador do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu colegiado, compreendida das 18h às 8h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar escalado ser acionado através do telefone de emergência.".

3) Emenda Modificativa ao § 3°, do artigo 8°, acrescentando o termo "remunerada", modificado o termo "Presidente" "Coordenador", passando a constar com a seguinte redação:



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

Pmc No 3435/ 1
ets 02
Resp / ~ (

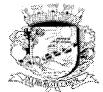
"§ 3º. Haverá escala de sobreaviso remunerada, para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Coordenador do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu colegiado, devendo o Conselheiro Tutelar escalado ser acionado através do telefone de emergência.".

- 4) Supressão do § 4º, artigo 8º, por haver conflito com o pagamento de escala de sobreaviso, nos termos das demais emendas apresentadas nos itens anteriores. Renumerando-se os demais artigos.
- 5) Supressão do § 1º, do artigo 24, por determinar critério de exclusão, mesmo após a eleição e aprovação em provas, o que indica que o eleito já estava capacitado para tanto. Renumerando-se os demais parágrafos, do artigo 24.
- 6) Modificação do artigo 28, para substituir o termo "gratificação" por "remuneração".
- **7)** Acrescentar o inciso VI, no "caput" do artigo 29, com a sequinte redação:

"VI - remuneração de escala de sobreaviso.".

8) Acrescentar o § 5°, no artigo 29, com a seguinte redação: "§ 5°. A escala de sobreaviso será remunerada em 1/3 (um terço) da remuneração referida no § 1°, deste artigo.".

Proc Nº 3435/13
Fls. 03



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS RESEDENTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA**:

As Emendas supra apresentadas são adequações no projeto de lei à legislação federal, visam garantir o direito aos Conselheiros Tutelares da remuneração justa, inclusive quando em trabalho em escala de sobreaviso.

Valinhos, aos 14 de outubro de 2013

LÉO GODOI

**VEREADOR** 

Nº do Processo: 03439/2013

Data: 14/10/2013

N°: 0153/2013 - 001

Tipo: EMENDA AO PROJETO DE LEI

**Assunto** 

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 0153/2013. (Emendas n.º 01 a 08)

Autor: LÉO GODÓI